

## Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 03/2018  
Dispensa de Licitação n° 02/2018  
Processo Licitatório n° 03/2018

**Serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislação do site do Município.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n° 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, n° 49, Sala 602, Bairro Centro, cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93.510-110, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Márcia Berndt**, portadora do CPF n° 006.795.020-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, em conformidade com o estabelecido na Dispensa de Licitação 02/2018, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de atualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de Santa Cecília do Sul/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá prestar no mínimo os seguintes serviços:

**I** - Atualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de Santa Cecília do Sul/RS:

a) Manutenção mensal da Seção de Legislação [Decretos Municipais, Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM];

b) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

- c) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- d) Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- e) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- f) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- g) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- h) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- i) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- j) Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- k) Consolidação da legislação municipal;
- l) Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- m) Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

**Cláusula Segunda** - O preço total a ser pago pelo Contratante em remuneração ao fornecimento dos serviços ora descritos na Cláusula Primeira é o valor de **R\$ 3.000 (três mil reais)**, que será dividido em 12 (doze) parcelas.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagas mensalmente, de forma consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Administração. O pagamento ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço e após a apresentação da referida nota, e com atestado de regularidade na prestação do serviço, na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida no parágrafo anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere.

**Cláusula Terceira** - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATANTE após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar e avaliar os relatórios da alínea "1" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, e dar o encaminhamento entendido pertinente.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATANTE se reserva o direito a:

**I** - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado.

**II** - Solicitar sempre que necessárias alterações e atualizações de melhorias;

**III** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

**Cláusula Sexta** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

**Cláusula Sétima** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Oitava** - A Contratada estará sujeita as penalidades previstas neste instrumento e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Cláusula Nona** - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**II** - A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

**Cláusula Décima** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros serv de terceiros-pessoa jurí

2009 - Manutenção serv Secretaria da Administração

**Cláusula Décima Segunda** - Se a **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela;

**III** - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a

15% (quinze por cento) do valor total e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de janeiro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Cespro Processamento de Dados Ltda - ME**  
CNPJ nº 17.875.435/0001-82  
**Márcia Berndt**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_